



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PARECER:** Nº 012/2025 – CGM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 012/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E RECARGA DE GÁS, EM CENTRAIS DE AR, FREEZERS, GELADEIRAS E OUTROS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IRITUIA. POR MEIO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 ORIUNDA DE REGISTRO DE PREÇO ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.,

**EMPRESA CONTRATADA:** BALTAZAR DA SILVA FERNANDES - EPP

**VALOR TOTAL R\$:** 1.130.758,73 (Um Milhão, Cento e Trinta Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos)

O Controlador Geral do Município de Irituia – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Orgânica do Município de Irituia Art.55, 57, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 012/2025 formado por III volumes, oriundo do ADESÃO A 2025-00019.

### PRELIMINARMENTE

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer e de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:



“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor Municipal.

#### **DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA:**

- Ofício N° 081/2025/SEMAD, no qual a Secretária Municipal de Administração Solicita a abertura de procedimento administrativo.
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Administração
- Ofício 020503/2025/SEMED, no qual a Secretária Municipal de Educação Solicita a abertura de procedimento administrativo.
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Educação.
- Ofício 062/2025/SAÚDE, no qual a Secretária Municipal de Saúde Solicita a abertura de procedimento administrativo.
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Saúde.
- Ofício 070/2025/SEMTPS, no qual a Secretária Municipal de Promoção Social Solicita a abertura de procedimento administrativo.
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Promoção Social.



- Decreto Nomeação da Autoridade responsável pelo órgão demandante nº 003/2025 de 01 de Janeiro de 2025 – Gleice Antônio Almeida de Oliveira
- Decreto Nomeação da Autoridade responsável pelo órgão demandante nº 006/2025 de 01 de Janeiro de 2025 – Flávio dos Santos Garajau
- Decreto Nomeação da Autoridade responsável pelo órgão demandante nº 007/2025 de 01 de Janeiro de 2025 – Iraides Ferreira de Moura
- Decreto Nomeação da Autoridade responsável pelo órgão demandante nº 008/2025 de 01 de Janeiro de 2025 – Ligia do Socorro Reis da Silva
- Termo de abertura de processo administrativo Secretaria Municipal de Administração de Irituia/Pa – Nº 012/2025.
- Minuta do Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- Estudo Técnico Preliminar
- Análise de Risco
- Termo de Referência
- Despacho para pesquisas de preços
- Despacho Setor de Compras – Ata de Registro de Preços
- Relatório de Cotação: Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Com Reposição de Peças e Recarga de Gás, Em Centrais de Ar, Freezers, Geladeiras e Outros, Objetivando Atender As Necessidades das Secretarias E Fundos Municipais do Município de Irituia. Por Meio da Adesão de Ata de Registro de Preços Nº 001/2025 Oriunda de Registro de Preço Originário de Pregão Eletrônico Nº 90020/2024 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/Pa.
- Mapa de Preços
- Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 90020-2024 do Município de São Miguel do Guamá/Pa
- Ofício 088/2025 – Pedido de Autorização de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 90020-2024 ao Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá
- Ofício 040/2025 GAB – Prefeito Municipal de Irituia autorizando a Adesão de Ata de Registro de Preços nº 001/2025 decorrente do Pregão eletrônico SRP 90020-2024
- Edital Pregão Eletrônico Nº 90020-2024 – Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Com Reposição de Peças e Recarga de Gás, Em Centrais de Ar, Freezers, Geladeiras e Outros, Objetivando Atender As Necessidades das Secretarias E Fundos Municipais do Município de São Miguel do Guamá/Pa.



- Publicação de Aviso de Licitação de abertura de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico SRP nº 90020-2024 – Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Com Reposição de Peças e Recarga de Gás, Em Centrais de Ar, Freezers, Geladeiras e Outros, Objetivando Atender As Necessidades das Secretarias e Fundos Municipais do Município de São Miguel do Guamá/Pa. No Diário Oficial da União, Famep, Amazônia e Ioepa
- Termo de Julgamento UASG 980551 – Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.
- Termo de Homologação
- Publicação da Homologação Famep e Diário Oficial da União
- Parecer Jurídico, aprovando e opinando pelo prosseguimento do processo.
- Cópia do Parecer nº 156/2024 – da Controladoria do Município de São Miguel do Guamá
- Cópia do Termo de Julgamento Pregão 90020/2024
- Ofício nº 089/2025 à Empresa BALTAZAR DA SILVA FERNANDES - EPP, solicitando a Adesão de Ata.
- Ofício 001/2025 Resposta ao Ofício 089 se manifestando formalmente a concordância com a Adesão de Ata.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais
- Certidão Negativa de Natureza Tributária
- Certidão Negativa de Natureza não Tributária
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- Despacho para a Comissão Permanente de Contratação
- Decreto nº 017/2025 – Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro, equipe de apoio de acordo com a Lei 14.133/2021 fls 242 a 243
- Despacho para Nota Técnica de Orientação Jurídica
- Nota de Orientação Técnica Jurídica Nº 063/2025
- Solicitação de Dotação Orçamentária
- Dotação Orçamentária
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira
- Termo de Autuação
- Parecer Técnico da Agente de Contratação – Maria José Bastos Amaral
- Minuta do Contrato



- Despacho para o Jurídico da Fase Interna do Processo e Minuta do Edital
- Parecer Jurídico Favorável acerca da Adesão de Ata de Registro de Preços nº001/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90020/2024 da Prefeitura de São Miguel do Guamá/Pa
- Minuta do Contrato
- Contrato 20250141 – Prefeitura Municipal de Irituia
- Extrato do Contrato
- Contrato 20250142 – Fundo Municipal de Educação
- Extrato do Contrato
- Contrato 20250143 – Fundo Municipal de Educação Básica
- Extrato do Contrato
- Contrato 20250144 – Fundo Municipal de Saúde
- Extrato do Contrato
- Contrato 20250146 – Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
- Extrato do Contrato
- Contrato 20250145 – Fundo Municipal de Assistência Social
- Extrato do Contrato
- Portaria 057/2025 SEMAD – Designando o Servidor Adeilton Gomes dos Santos como Fiscal de Contrato
- Despacho para Parecer Técnico Final do Controle Interno

#### **ANALISE CRITICA**

Até entrada em vigor da Lei Federal Nº 14.133/2021, a adesão a ata de registro de preços era tratada apenas pelo Decreto Federal Nº 7.892/2013, que foi revogado tacitamente por essa lei, e expressamente pelo Decreto Federal Nº 11.462/2023, que simplificaram as exigências para a adesão.

Como no município de Irituia, não existe legislação ou norma regulamentando a adesão a ata de registro de preços entre órgãos do município, aplica-se o formalismo exigido pelas regras da Lei Federal Nº 14.133/2021 e por analogia as regras do Decreto Federal Nº 11.462/2023 para adesão a ata de registro de preços.

Nesse sentido, vale transcrever os artigos desses diplomas legais que tratam do assunto. A Lei Federal Nº 14.133/2021, assim dispõe em seu artigo 86, § 2º a respeito da adesão a ata de registro de preços:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos



de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes, observado os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir a ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I – por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou distrital; ou

II – por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes

§ 5º os quantitativos decorrentes das adesões a ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos participantes que aderirem.

O Decreto Federal Nº 11.462/2023, assim dispõe em seus artigos 31 e 32 a respeito da ata utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento IRP poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público;



II – demonstraç o da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado na forma do previsto no art. 23 da Lei n  14.133/2021; e

III – consulta e aceita o pr vias do  rg o ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

  1  A autoriza o do  rg o ou da entidade gerenciadora apenas ser  realizada ap s a aceita o da ades o pelo fornecedor.

  2  Ap s autoriza o do  rg o ou da entidade gerenciadora, o  rg o ou a entidade n o participante efetivar  a aquisi o ou a contrata o solicitada em at  noventa dias, observado o prazo de vig ncia da ata.

  3  O prazo previsto no   2  poder  ser  prorrogado excepcionalmente, mediante solicita o do  rg o ou da entidade n o participante aceita pelo  rg o ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vig ncia da ata de registro de pre os.

  4  O  rg o ou entidade poder  aderir a item da ata de registro de pre os da qual seja integrante, na qualidade de n o participante, para aqueles itens para os quais n o tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo. Art. 32.

Ser o observadas as seguintes regras de controle para a ades o a ata de registro de pre os de que trata o art. 31:

I – as aquisi es ou as contrata es adicionais n o poder o exceder, por  rg o ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocat rio registrados na ata de registro de pre os para o  rg o ou entidade gerenciadora e para os  rg os ou entidades participantes; e

II – os quantitativos decorrentes das ades es n o poder  exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de pre os para o  rg o ou entidade gerenciadora e os  rg os ou entidades participantes, independentemente do n mero de  rg os ou entidades n o participantes que aderirem a ata de registro de pre os

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a l gica sequencial de movimentos, demonstrado atrav s de despachos e juntada de documentos. At  entrada em vigor da Lei Federal N  14.133/2021, a ades o   ata de registro de pre os era tratada apenas pelo Decreto Federal N  7.892/2013, que foi revogado tacitamente por essa lei, e expressamente pelo Decreto Federal N  11.462/2023, que simplificaram as exig ncias para a ades o.

Constam nos autos, a apresenta o de justificativa da vantagem da ades o, a demonstra o da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, a aceita o pelo fornecedor e a autoriza o da entidade gerenciadora da ata, atendendo ao disposto no art. 86,   2 , I, II e III da Lei Federal N  14.133/2021 e art. 31, I, II e III e art. 32 do Decreto federal N  11.462/2023.



O procedimento como um todo foi submetido ao controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, que emitiu parecer opinando favoravelmente a adesão a ata de registro de preços, atendendo ao disposto no art. 53 § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021. Somado a isso, existe nos autos a informação de que as despesas serão consignadas nas dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Irituia, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Educação Básica, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, a declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente para a realização da despesa, a documentação de habilitação do fornecedor e a justificativa técnica para adesão a ata de registro de preços, atendendo a lei orçamentária, lei de responsabilidade fiscal e a própria Lei Federal 14.133/2021.

**Devolvo os autos a Agente de contratação, recomendando o seguinte:**

- a) que o extrato da adesão a ata registro de preço e do contrato sejam divulgados e mantidos a disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o Parágrafo único do art. 72 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- b) que seja providenciado o envio de documentos mínimos da ADESÃO A.2025-00019 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;
- c) que sejam publicados os extratos da adesão a ata de registro de preços e do contrato na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011;
- d) que seja providenciado o envio de documentos mínimos da ADESÃO A.2025-00019 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;

**CONCLUSÃO**

Devidamente analisado, declaro que o Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços encontra-se revestido de todas as formalidades legais e em ordem, ficando apto a gerar despesa após realização das recomendações supramencionadas.

Salvo melhor juízo.

Sem mais, é o parecer do Controle Interno.

Irituia - Pa, 14 de Janeiro de 2025

RICK GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS  
Controlador Geral do Município de Irituia  
Portaria Nº 002/2025